



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Outubro

Nº LXVI

DECRETO 047/2020

Dispõe sobre criação de comissão municipal de gerenciamento da pandemia da covid-19/educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá- Paraíba.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de retorno às aulas presenciais;

II – Articular com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, por meio da UNDIME no estado, a construção conjunta de um planejamento a nível microrregional;

III – Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno e a reorganização do calendário escolar;

IV – Articular com as Secretarias de Saúde e Assistência Social ações para o atendimento psicológico a crianças e jovens, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

V – Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;

VI – Contribuir com o processo de aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Outubro

Nº LXVI

VII – Elaborar planejamento e estratégias para eventual necessidade de suspensão de aulas presenciais novamente.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º do presente decreto terá a seguinte composição de membros:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação
- II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III - Representante dos Professores
- IV - Representante da Ação Social
- V - Representante do Conselho Municipal de Educação
- VI - Representante das Escolas da Rede Privada de Ensino

Art. 3º Ficam instituídas, nas unidades escolares sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Comitê Escolar de Crise(CEC) composto pela gestão escolar e o Conselho Escolar, com o intuito de promover uma melhor gestão do processo de implementação dos protocolos de retomada na Rede Municipal de Ensino, com as seguintes atribuições:

- I – Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronogramas e prazos;
- II – Monitorar a execução pela escola das orientações da Comissão Municipal;
- III – Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;
- IV – Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;
- V- Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;
- VI – Definir a sinalização de locais do espaço escolar;
- VII – Definir a disposição de produtos para higienização;
- VIII – Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;
- IX- Contribuir com a reorganização do Calendário, identificando crianças do mesmo grupo familiar;
- X – Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais trabalhadores da educação, oferta de alimentação escolar, uso de banheiros;
- XI – Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;
- XII – Adaptar e diminuir os tempos de atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Outubro

Nº LXVI

XIII – Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

- a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional,
- b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5 m no ensino fundamental e de 2 m na educação infantil,
- c) Manutenção de lugares fixos nas salas,
- d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.

Art. 4º As subcomissões de que trata o art. 3º do presente decreto terão a seguinte composição de membros:

- I – Representante da Equipe Gestora da Unidade Escolar que a presidirá;
- II – Representante do Conselho Escolar;
- III - Estratégia de Saúde da Família

Art. 5º As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o período de pandemia.

Taperoá, 26 de outubro de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito